



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

EDITAL Nº 07/2019 – PROEN, de 11 de março de 2019

**SELEÇÃO DE DISCENTES PARA RESIDENTES SEM BOLSA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF 2019**

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital para a seleção de candidatos a residentes sem bolsa para o programa de Residência Pedagógica de acordo com os termos dispostos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA

- 1.1. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- 1.2. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- 1.3. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- 1.4. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Univasf, em uma das áreas atendidas por subprojeto do Quadro 01;
- 2.2. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- 2.3. Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- 2.4. Declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica até janeiro de 2020;
- 2.5. Firmar Termo de Compromisso (ANEXO II);
- 2.6. Possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 5,0 (cinco);
- 2.7. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.
- 2.8. Estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser residente, desde que não possua relação de trabalho com a Univasf ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- 2.9. Não ser bolsista ou voluntário em qualquer outro programa da Univasf, exceto Programa de Assistência Estudantil.

3. DOS SUBPROJETOS

- 3.1 O(a) candidato(a) poderá ser vinculado a um dos subprojetos de Residência Pedagógica/Univasf listados no Quadro 01, atrelados ao curso que se encontre matriculado(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

QUADRO 01. DEMONSTRATIVO DAS VAGAS REMANESCENTES POR SUBPROJETOS

CURSO DE LICENCIATURA	SUBPROJETO	QUANTIDADE VAGAS/NÚCLEO	DOCENTE ORIENTADOR(A)
Ciências Sociais	Sociologia	3	Vanderléa Andrade Pereira (vanderlea.andrade@univasf.edu.br)
Ciências da Natureza/ Senhor do Bonfim	Ciências	6	Anderson Camatari Vilas Boas (anderson.camatari@univasf.edu.br) Gisele Soares Lemos Shaw (gisele.shaw@univasf.edu.br)
Educação Física	Educação Física	8	Diego Luz Moura (diego.luz@univasf.edu.br)

- 3.2 O vínculo do estudante ao Programa de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo Docente Orientador(a) do núcleo ao qual o residente esteja vinculado.
- 3.3 Tanto a advertência como o desligamento deverão ser comunicados pelo orientador ao Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da Univasf, acompanhados do formulário de frequência (ANEXO III) e relatório explicativo.
- 3.4 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do estudante residente, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir da seleção de residentes não bolsista.
- 3.5 A substituição de bolsistas na modalidade de residência pedagógica somente poderá ser realizada por outro residente não bolsista do mesmo subprojeto.
- 3.6 Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada.
- 3.7. O discente que tiver o mínimo de 40% da carga horária do curso ou que esteja no 4º período do curso, no semestre 2018.2, em efetivando a sua inscrição, poderá ser incluído em cadastro de reserva, porém com menor prioridade em relação aos discentes que atendam ao item 2.3 deste Edital.

4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 Ao candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.
- 4.3 As inscrições ocorrerão no período de **12 de março a 01 de abril de 2019**, exclusivamente através do sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>).
- 4.4 No ato de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato "pdf":
 - i. Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida;
 - ii. Comprovante de matrícula do semestre 2018.2 (obtido do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica – SIG@);
 - iii. Histórico escolar atualizado com autenticidade reconhecida pelo SIC ou pelo Colegiado do Curso (em consonância com o DECRETO nº 9.094, de 17 de julho de 2017- Art. 10);
 - iv. Relatório obtido no SIG@, contendo o percentual de carga horária cursada com autenticidade reconhecida pelo SIC ou pelo Colegiado do Curso (em consonância com o DECRETO nº 9.094, de 17 de julho de 2017-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

Art. 10);

v. Termo de compromisso (ANEXO II) assinado apenas pelo candidato;

vi. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Freire, em formato “pdf”

4.5 Os candidatos podem obter informações junto à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica/Univasf através do e-mail: residencia.pedagogica@univasf.edu.br ou dpeg.proen@univasf.edu.br

4.6 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

4.7 A relação de inscritos será divulgada no sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>).

5 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Caberá à Comissão local de seleção, formada pelos docentes orientadores do subprojeto, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes.

5.2. Serão considerados como critério de avaliação do processo seletivo dos candidatos a residentes do Programa de Residência Pedagógica da Univasf o maior Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) e o menor Percentual de Carga Horária Integralizada da Disciplina Estágio (PCHIDE)

5.2.1. Para atribuição da nota classificatória de cada candidato, será aplicada a seguinte fórmula: $(CRE \times 0,5) + (PCHIDE \times 0,5)$. Na qual o CRE = coeficiente de rendimento acadêmico geral, obtido pelo Sig@ e o PCHIDE = número de 0,0 a 10,0 equivalente ao percentual de carga horária de estágio supervisionado total do curso que ainda não foi concluída pelo estudante de acordo com o histórico escolar.

Por exemplo: um estudante que ainda não concluiu nenhum estágio supervisionado tem 100% do estágio não concluído, portanto seu PCHIDE será 10,0. Já um estudante que, por já ter sido aprovado em um estágio supervisionado, tenha como não concluído (a título de exemplo) 65% da carga horária de estágio, terá seu PCHIDE igual a 6,5.

5.3. Os estudantes serão classificados de acordo com a nota obtida pela fórmula exposta no item 5.2.1, deste edital, de forma que quanto maior a nota, maior a classificação.

5.4. Nos casos em que houver empate nas notas obtidas a partir da fórmula exposta no item 5.2.1, deste edital, serão adotados os critérios descritos a seguir, na ordem em que estão apresentados, até que ocorra o desempate:

a) participação comprovada em Programa de Iniciação à Docência;

b) maior número de disciplinas pedagógicas cursadas com aprovação

5.5. A validade da lista classificatória desse processo seletivo restringe-se até **31 de janeiro de 2020** ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

6.1 Caberá aos estudantes residentes, bolsistas ou não bolsista, do Programa de Residência Pedagógica:

i. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;

ii. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;

iii. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

iv. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

v. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

vi. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

7 OS RECURSOS

- 7.1 Os candidatos poderão apresentar recurso, conforme cronograma, em relação ao resultado parcial, por escrito, exclusivamente por e-mail ao docente orientador(a) do subprojeto a qual está concorrendo, com cópia ao residencia.pedagogica@univasf.edu.br e dpeg.proen@univasf.edu.br
- 7.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome completo do candidato, CPF e telefone para contato.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

QUADRO 02. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	11 de março de 2019
Período de inscrição no Sistema de Inscrição em Processos Seletivos (PS) (https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/)	12 de março de 2019 a 01 de abril de 2019
Divulgação da relação de candidatos inscritos	02 de abril de 2019
Publicação do resultado parcial	05 de abril de 2019
Prazo recursal do resultado parcial	Até 48 horas após a divulgação do resultado parcial
Publicação do resultado final	10 de abril de 2019

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações deve ser consultado ao Docente Orientador(a) de cada subprojeto.
- 9.2. A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo quatro meses vinculado ao Subprojeto.
- 9.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e a PROEN.

Petrolina, 11 de março de 2019

Monica Aparecida Tomé Pereira
Pró-reitora de Ensino, Univasf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Modalidade: Residência Pedagógica

Dados do Subprojeto

	Ciências da Natureza/ Senhor do Bonfim
	Ciências Sociais/Sociologia
	Educação Física

Dados do candidato (a)

Nome completo:		
CPF:	Data de nascimento:	Curso em que está matriculado:
Telefone fixo:	Telefone celular:	E-mail:
Endereço completo (Avenida, Praça, Rua e número):		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente:

_____ (Nome),
_____ (nacionalidade), _____ (profissão), residente e domiciliado à
_____ (endereço residencial), inscrito no
RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____,
matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista residente do
Programa Residência Pedagógica do subprojeto _____ (nome da
licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIVASF), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica até Janeiro de 2020;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

- VII, possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);
VII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XI. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
 - a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para candidatura a cargo eletivo.
- XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Residente:

- I. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- II. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
- III. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- VI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data (discentes que se encontrem na situação prevista no item 3.7, não precisam inserir data no momento da inscrição)

Assinatura do bolsista Residente

Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

Assinatura da Coordenação Institucional

